



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO ELETRÔNICO:	TCE/010406/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS
GESTOR:	MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
UNIDADE:	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

PARECER Nº 000606/2020

Trata-se de Inspeção realizada pela 1ª CCE, que objetivou o acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios no Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/05/2019.

Encerrados os trabalhos de auditoria em 14/11/2019, a equipe técnica concluiu, por meio de Relatório (Ref. 2326304-56/58) pela existência de fragilidades e irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos e convênios firmados no âmbito do INEMA, dentre as quais:

- a) Descumprimento do Decreto Estadual nº 18.392/2018 e do Decreto Estadual nº 16.059/2015 (item 5.1);
- b) Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contrato de terceirização de mão de obra (item 5.1.1)
- c) Ausência de recebimento tempestivo de receitas (item 5.2.1)
- d) Pagamentos sem cobertura contratual e destinados a credor que não é o prestador dos serviços realizados (item 5.2.2.1)
- e) Fragilidades na elaboração do Termo de Referência e respectivo Edital (item 5.3.1.1)

- f) Burla a Concurso Público por meio de terceirização ilícita (item 5.3.1.2)
- g) Parâmetros imprecisos para medição da produtividade em contrato de terceirização (item 5.3.1.3)
- h) Desvio de função de empregados terceirizados (item 5.3.1.4)
- i) Comissão de licitação formada sem servidores efetivos do quadro permanente do INEMA (item 5.3.2)
- j) Fragilidades das ações referentes à fiscalização de Barragens (item 5.4.1)
- k) Não execução de meta e descumprimento de cláusula prevista no Termo de Cooperação para Gestão dos Recursos Faunísticos (item 5.4.2)

Após elencar as irregularidades, a auditoria sugeriu que o TCE/BA emitisse determinações e recomendações aos gestores do INEMA, com o intuito de corrigir as irregularidades detectadas no curso da auditoria e apontadas no relatório. Sugeriu ainda notificação da gestora da Autarquia para dar conhecimento do conteúdo do relatório.

Devidamente notificada, a Diretora Geral da Autarquia, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, apresentou manifestações e documentos que foram acostados aos autos (Refs. 2370943, 2377972, 2377975 e 2377974).

Após manifestação da gestora, retornaram-se os autos à 1ªCCE para o cotejamento dos achados com a defesa apresentada. Após análise, a auditoria se manifestou por meio de relatório (Ref. 2326935).

Encaminharam-se os autos à ATEJ para pronunciamento. Após analisar as informações contidas nos autos, a ATEJ se manifestou por meio do Parecer nº 366/2020, acompanhando o entendimento da auditoria quanto à necessidade de expedição de determinações e recomendações por parte desta Corte de Contas aos gestores do INEMA com o intuito de corrigir as irregularidades detectadas.

Na sequência, o processo foi encaminhado a este Ministério Público de Contas, que após analisar o conteúdo dos autos, opinou, em suma (Ref. 2415724): **(i)** pela juntada da presente inspeção às contas da SEMA do exercício de 2019; **(ii)** pela expedição de determinações e recomendações aos gestores da SEMA para que atendam ao disposto na legislação vigente e adotem medidas aptas a fortalecer o seu

controle interno; **(iii)** que o TCE acompanhe a adoção das medidas adotadas pelos gestores com o intuito de evitar reincidência das ocorrências apontadas pela auditoria nessa inspeção.

Após juntada aos autos do opinativo conclusivo deste MPC, foi emitido relatório para o julgamento do feito pelo **i.** Cons. Relator (Ref. 2417128), bem como a inclusão do presente processo na pauta de julgamento da Sessão Plenária (virtual) do dia 23/06/2020 (Ref. 24117128).

A Diretora Geral do INEMA (Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima), por sua vez, juntou manifestação aos autos (Refs. 2421626, 2478085 e anexos), por meio da qual alegou que a Equipe de Auditores desta Casa não havia considerado a manifestação do INEMA para fins de confecção do Relatório de Auditoria (Ref. 2326304). Ao final, solicitou a retirada do processo da pauta de julgamento da sessão plenária (virtual) do dia 23/06/2020, sob pena de violação dos princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório.

Após o cumprimento de diligências internas, os autos foram encaminhados novamente à 1ªCCE para que esta se manifestasse acerca das alegações apresentadas pela gestora do INEMA.

Atendendo ao quanto solicitado, a 1ªCCE analisou os documentos juntados aos autos pela Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, oportunidade na qual contraditou com documentos e informações a afirmação da gestora quanto à ausência de análise, pela Unidade Técnica, das informações trazidas aos autos pela SEMA. Em seguida, concluiu seu pronunciamento mantendo integralmente os achados e apontamentos contidos em seu parecer anterior (Ref. 2326935).

Assim, considerando que após a emissão de opinativo deste MPC acostados aos presentes autos (Ref. 2415724), não houve qualquer fato ou documento novo capaz de alterar as considerações exaradas naquele parecer, mantemos, na íntegra, e pelos próprios fundamentos, as conclusões ali contidas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** este Ministério Público de Contas:

i) pela **juntada** deste processo à prestação de contas do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, referente ao exercício de 2019, inclusive para aprofundamento dos pontos suscitados nesta inspeção;

ii) pela **expedição** das seguintes Determinações pelo Plenário desta Corte de Contas:

ii.1) que o INEMA adote medidas para fazer cumprir o Decreto Estadual nº 18.392/2018 e o Decreto Estadual nº 16.059/2015, promovendo os meios administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de controle interno;

ii.2) para que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A quite a dívida existente, junto ao INEMA/CERB, cumprindo com sua obrigação legal, e que passe a realizar os devidos pagamentos de forma tempestiva;

ii.3) para que a EMBASA/INEMA/CERB formalizem um novo contrato de fornecimento de água bruta, evitando que tal relação seja realizada sem a devida formalidade legal;

ii.4) para que o INEMA se abstenha de realizar licitações com o propósito de contratar empresa terceirizadora de mão-de-obra para intermediação de trabalho, com objetivo de substituir servidores públicos;

ii.5) para que o INEMA abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 06/2019, firmado com a Premier Logística Assessoria em Comércio Exterior Ltda.;

ii.6) que o INEMA faça cumprir o art. 72, § 3º, da Lei nº 9.433/2005, nomeando comissões de licitação, permanentes ou especiais, compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que pelo menos dois deles sejam servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão;

iii) pela **expedição** das seguintes **Recomendações**, pelo Plenário desta Corte de Contas:

iii.1) para que os servidores nomeados pelo INEMA, para fiscalizar e acompanhar os contratos de terceirização, efetuem procedimentos sistematizados e os devidos registros quanto ao cumprimento, por parte dos contratados, das suas obrigações contratuais;

iii.2) para que o INEMA adote providências para fazer cumprir as Metas da Ação 5603 (Implantação de Centro de Triagem de Animais Silvestres); implantando e fazendo funcionar os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS);

iii.3) que o INEMA implemente ações a fim de fornecer melhores condições para a COSEB desenvolver sua competência regimental de fiscalizar a Segurança das Barragens Estaduais.

Ademais, considerando a fragilidade dos controles internos, bem como as irregularidades apresentadas no bojo essa inspeção, revela-se necessário que o Tribunal de Contas proceda ao **acompanhamento** das medidas corretivas eventualmente adotadas pelo Instituto, a fim de verificar sua eficácia e adequação.

É o parecer.

Salvador, 04 dezembro de 2020.

MARCEL SIQUEIRA SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcel Siqueira Santos
Procurador do Ministério Público - Assinado em 04/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYMDIYOTQZ